



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

EMENDA Nº 35, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Dê-se, à proposta de nova redação ao parágrafo único do art. 1.953, do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE SUCESSÕES, a seguinte redação:

Art. 1.953.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário no testamento, o fiduciário é obrigado a proceder ao inventário dos bens gravados, e a prestar caução de restituí-los se o exigir o fideicomissário, podendo o juiz dispensá-la, se o fiduciário for de reconhecida idoneidade.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de mera correção redacional.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

MÁRIO LUIZ DELGADO